



(CAUSE) Deliberação

PROCESSO	00178.000096/2026-21
INTERESSADO	CAU/SE
ASSUNTO	JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

DELIBERAÇÃO Nº 04/2026 – CE-CAU/SE

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SE, reunida ordinariamente em formato híbrido, no dia 08 de setembro de 2026, no uso de suas competências estabelecidas pela Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 e suas alterações posteriores, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 10 da Resolução nº 179/2019 - CAU/BR; e

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0168-09/2026, que aprova o Calendário Eleitoral 2026 do CAU e estabelece a data limite de 08 de setembro de 2026 para publicação dos pedidos de registro de candidatura, da numeração atribuída às chapas com pedido de registro de candidatura concluído e nome da chapa, se houver; e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral; e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58 estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, conforme disposto:

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I - o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral; e

Considerando não se aplicar ao julgamento em questão as disposições do art. 19 do Regulamento Eleitoral, uma vez que se referem aos critérios de elegibilidade dos candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre a necessidade do atendimento ao disposto no art. 20 deste normativo, que trata sobre as condições de inelegibilidade; e

Considerando não ter sido identificada pendência verificável no SICCAU em relação a qualquer candidato da única chapa cadastrada; e

Considerando ainda a inexistência de disposição ou determinação com previsão de atuação ativa das CE-UF na fiscalização das chapas e candidatos no processo eleitoral, do que se depreende como verdadeiras a assunção das condições de elegibilidade mediante os atos declaratórios procedidos pelos candidatos a conselheiros e suplentes de conselheiros nas Eleições 2026 do CAU na plataforma eleitoral do SiEN.

DELIBERA:

- 1 - Julgar como DEFERIDA a candidatura da Chapa de Nº 01-SE;
- 2 - Determinar o deferimento da Chapa Nº 01 através do SiEN pela assessoria técnica da CE-SE;
- 3 - Dar ciência à Presidência do CAU/SE, para cumprimento da determinação da publicação acima identificada.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 08 de setembro de 2026.

FOLHA DE VOTAÇÃO

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-SE
(Híbrida)

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Maria Conceição Prado Machado	X			
Membro Titular	Alice Garcez de Castro Dória	X			
Membro Suplente	Clarissa da Silva Maia de Souza	X			

Histórico da votação:

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE-SE

Data: 08/09/2026

Matéria em votação: Deferimento dos pedidos de registro de candidatura concluídos.

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências () Total (3)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Maria Conceição Prado Machado

Assessoria Técnica: Adler Cerqueira Matos Santos

ANEXO

DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/SE NAS ELEIÇÕES 2026 DO CAU

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2026, a Coordenadora da Comissão Eleitoral Sergipe - CE-SE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 268, de 25 de setembro de 2025, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2026 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA CONCLUÍDOS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe - CAU/SE.

CHAPA: <u>Nº 01-SE</u> , concluída em <u>03/09/2026 19:34</u> Nome da chapa (opcional): <u>Valorizar</u> Responsável pela chapa: <u>KARINNE SANTIAGO ALMEIDA</u> Total de candidatos(as) (incluídos(as) candidatos(as) a conselheiros(as) federais e estaduais, titulares e suplentes): <u>24 (incluindo Cadastro Reserva Facultativo de 20% - Art. 17 § 2º)</u> Total de mulheres candidatas (incluídas candidatas a conselheiras federais e estaduais, titulares e suplentes): <u>14 (incluindo Cadastro Reserva Facultativo de 20% - Art. 17 § 2º)</u>				
Nº na chapa	Candidatos(as) a Conselheiros(as) Federais	Registro CAU	Mulher	Titular/Suplente/ Representatividade
Federal	ELSO DE FREITAS MOISINHO FILHO	A916552	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso II)
Federal	ERIC DE SOUSA ESTEVAO	A2687925	Não	Suplente Representatividade (art. 46-A, incisos II, III, V)

Nº na chapa	Candidatos(as) a Conselheiros(as) Estaduais	Registro CAU	Mulher	Titular/Suplente/ Representatividade
1	KARINNE SANTIAGO ALMEIDA	A309702	Sim	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso II)
1	MARCELA TELES SANTOS	A3123308	Sim	Suplente Representatividade (art. 46-A, incisos II, V)
2	EDILIO JOSE SOARES LIMA	A337188	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso II)
2	MAIRA DE JESUS CAMPOS	A374873	Sim	Suplente
3	CLEÔMENES ROBERTO MENDONCA TEIXEIRA MAIA	A534005	Não	Titular
3	MARILZA APARECIDA LOPES HONORATO	A3000699	Sim	Suplente Representatividade (art. 46-A, inciso II)
4	DANILO SANTOS POSSERA	A1449770	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso II)
4	NATALIA MARIA FERNANDES GOMES	A2797267	Sim	Suplente Representatividade (art. 46-A, inciso VII)
5	ROSANY ALBUQUERQUE MATOS	A88757	Sim	Titular Representatividade (art. 46-A, incisos II, VI)
5	INGRID CARVALHO SANTOS OLIVEIRA	A1542583	Sim	Suplente Representatividade (art. 46-A, inciso II)
6	MARIA CLARA GIACOMET	A215830	Sim	Titular
6	DORA NEUZA LEAL DINIZ	A265420	Sim	Suplente
7	GISELE PEREIRA DE ALMEIDA VIEIRA	A3000540	Sim	Titular
7	FLÁVIA TAUANE SANTOS DE SANTANA	A1627902	Sim	Suplente
8	ANTONIO RICARDO SAMPAIO NUNES	A25321	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, incisos II, VI)
8	ARAMARI BANDEIRA TUDE	A41386	Sim	Suplente Representatividade (art. 46-A, inciso VI)
9	EDER DONIZETI DA SILVA	A212423	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso VI)
9	THIAGO PÉREZ MACHADO	A1023128	Não	Suplente

10 (Cadastro Reserva)	DANIEL ALMEIDA LEÃO	A3173895	Não	Titular Representatividade (art. 46-A, inciso V)
10 (Cadastro Reserva)	BRUNA NAPOLEANA DOS SANTOS DANTAS	A2634031	Sim	Suplente
11 (Cadastro Reserva)	LETICIA MARCELE SANTOS	A2842130	Sim	Titular Representatividade (art. 46-A, incisos IV, V, VII)
11 (Cadastro Reserva)	MARIO JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA	A787353	Não	Suplente Representatividade (art. 46-A, inciso II)

METODOLOGIA DE CÁLCULO E DECISÃO:

* Composição da chapa:

- Nº de conselheiros titulares estaduais, de acordo com o nº de profissionais registrados no CAU/SE, conforme DELIBERAÇÃO Nº 017/2026 – CEN-CAU/BR: **9 candidatos**
- Acréscimo facultativo de 20% da quantidade de conselheiros, que formarão cadastro reserva (Art. 17 § 2º): $9 + 20\% = 10,8 \rightarrow$ arredondando para cima para preservar a finalidade da norma, temos = **11 candidatos**
- Total mínimo de candidatos (federais e estaduais, titulares e suplentes): 2 federais + 18 estaduais = **20 candidatos**
- Total máximo de candidatos (federais e estaduais, titulares e suplentes) + cadastro reserva: 2 federais + 22 estaduais = **24 candidatos**

A chapa é atualmente composta por **24 candidatos** → **critério ATENDIDO**.

* Cota mínima de 50% de mulheres (Art. 46-A):

- Pelo menos 50% de candidatas mulheres na composição total da chapa: $24/2 = 12$ **mulheres (mínimo)**

Total de mulheres na composição da chapa: **14 mulheres** → **critério ATENDIDO**.

* Cota de representatividade (Art. 46-A, incisos I a VII):

- Nº de critérios mínimos no primeiro terço a serem atendidos nas chapas, conforme nº de profissionais registrados no CAU/SE: **01 critério**
- Cálculo do primeiro terço da lista ordenada com total de 24 integrantes: $24/3 = 8 \rightarrow$ o primeiro terço é composto pelas oito primeiras posições da lista ordenada, dessa forma: **Fed.T - Fed.S - Est1T - Est1S - Est2T - Est2S - Est3T - Est3S**

Considerando as 8 primeiras posições da lista ordenada de 24 candidatos, **o critério mínimo de 01 cota de representatividade é ATENDIDO**.

Decisão final pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura da CHAPA Nº 01-SE.

OBS₁: O campo “mulheres” indica a declaração prestada pelo(a) respectivo(a) candidato(a) no momento da confirmação de sua participação na chapa, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 46-A do Regulamento Eleitoral.

OBS₂: O campo “representatividade” indica a declaração prestada pelo(a) respectivo(a) candidato(a) referente a critérios de representatividade no momento da confirmação de sua participação na chapa, em cumprimento ao disposto no art. 46-A do Regulamento Eleitoral.

OBS₃: Embora o SiEN permita que um candidato declare mais de um critério de representatividade no momento da confirmação da candidatura, a vedação à cumulação desses critérios em uma mesma vaga permanece aplicável, conforme o Regulamento Eleitoral, art. 46-G. No caso do CAU/SE, contudo, essa questão não produz efeitos práticos, pois, em razão do quantitativo de profissionais registrados, a chapa necessita atender apenas a 1 (um) critério adicional de representatividade no primeiro terço ordenado da lista, além da cota mínima de 50% de mulheres.

MARIA CONCEIÇÃO PRADO MACHADO

Coordenadora da CE-SE

ALICE GARCEZ DE CASTRO DÓRIA

Membro Titular da CE-SE

CLARISSA DA SILVA MAIA DE SOUZA

Membro Suplente da CE-SE



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DA SILVA MAIA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 09:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CONCEIÇÃO PRADO MACHADO**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 09:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**, **Usuário Externo**, em 08/09/2026, às 09:39 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADLER CERQUEIRA MATOS SANTOS**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 08/09/2026, às 10:03 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **670247E7** e informando o identificador **1140047**.

00178.000096/2026-21

1140047v6